



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
MESQUITAPREV**

PUBLICADO

Jornal DOM
Data: 30 / 05 / 19
Página 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019,
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°
01/2019, REALIZADO PELO MESQUITAPREV/RJ.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mister Watkins, nº 22, Centro, Mesquita/RJ, CEP 26553-090, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.801.853/0001-34, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente, Murilo Sanches Rodrigo, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 04008958-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.717.977-87, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 01/2019, consubstanciado nas Atas das Sessões realizadas nos dias 28/02/2019 e 13/03/2019, oriundas do processo administrativo nº 02/2736/18, devidamente homologado pelo Exmo. Diretor Presidente em 17/04/2019, tendo fornecido o **MENOR PREÇO POR ITEM** a Sociedade Empresária **ESTRUTURAL ASSET ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.184.139/0001-68, **RESOLVE**, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como do Decreto Municipal nº 616/2008 e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS**, para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria Técnica Contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

É denominada fornecedora:

1. **ESTRUTURAL ASSET ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 542, Sl. 309, Centro, Rio de Janeiro, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.184.139/0001-68, representada neste ato por Marco Antonio do Nascimento Sales, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 22205 expedida pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.118.707-25.
Item nº 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registrar preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria Técnica Contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
MESQUITAPREV**

Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente, a pedido do Instituto, conforme especificações e quantidades constantes abaixo:

- i. **Serviço:** Contratação da prestação de serviços de Consultoria Técnica Contábil Aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais – RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente;
- ii. **Prazo:** 12 (doze) meses;
- iii. **Preço Unitário:** R\$ R\$ 19.500,00
- iv. **Valor Total:** R\$234.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da Data da publicação de seu extrato no Diário Oficial ou em jornal de circulação utilizado pelo Município de Mesquita para a divulgação de seus atos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência da presente ata não obriga o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV a firmar contratações dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em razão do prazo pactuado no *caput* desta Cláusula, é vedada a prorrogação da vigência da presente ata, por força do limite previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O estabelecimento de prazo inicial de vigência ou de prorrogação que supere o limite previsto no parágrafo art. 15, § 3º, III, da Lei Federal 8.666/1993 acarretará na nulidade desta Ata de Registro de Preços, promovendo-se, neste caso, realização de novo procedimento licitatório, conforme necessidade da Administração Pública, observando-se, para tanto, o prazo de validade da proposta apresentada pela licitante vencedora do certame às fls. 187 do Processo Administrativo nº 02/2736/18.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019 e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, sempre que solicitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
MESQUITAPREV**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV e que as fornecedoras qualificadas nesta ata estejam de acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes da inclusão de órgãos usuários não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, competindo-lhe:

- a) Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) Monitorar os preços dos produtos ou serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir à presente Ata;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

Conforme a necessidade da Autarquia de Previdência serão realizadas, sempre que necessárias, as contratações para o atendimento do objeto licitado, respeitados os limites quantitativos contidos na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As questões relativas à garantia, assistência técnica (se houver) ou demais obrigações futuras decorrentes do objeto licitado serão tratadas em eventual contrato, seguindo o disposto no Termo de Referência e no Edital de Pregão Presencial SRP nº 01/2019, que integram o Processo Administrativo nº 02/2736/18.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
MESQUITAPREV**

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será exigido da **FORNECEDORA/CONTRATADA** o cumprimento de todas as exigências relativas à aquisição estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2019, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão eventual contrato a ser formalizado independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de cumprimento do objeto, não será admitida:

- a) A contratação de fornecedores suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal de Mesquita Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) A contratação e o fornecimento por fornecedor já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO,
DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

O fornecimento do serviço será imediato, após publicação do extrato de eventual Contrato decorrente desta Ata de Registro de Preço, em órgão de imprensa oficial do Município de Mesquita, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Deverá a **FORNECEDORA** informar em sua proposta de preços o endereço do correio eletrônico, que será utilizado pelo MESQUITAPREV para o envio do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços serão divididos em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar os recursos e as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso ocorra entrega de serviços em desacordo com as especificações ou que apresentem avarias ou quaisquer desconformidades, estes serão recusados/devolvidos à **FORNECEDORA**, que deverá promover a correção/substituição imediata, sem ônus para o MESQUITAPREV, a fim de não causar transtornos na programação de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO. Todas as despesas de transporte necessária para execução dos serviços e das retiradas/reposições, nos casos de desconformidades ou garantia (se houver), correrão por conta da **FORNECEDORA**.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços poderão executados na sede da empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO. Havendo necessidade, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV poderá solicitar que os serviços sejam executados



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
MESQUITAPREV**

diretamente nos locais a serem atendidos pela demanda, desde que previamente definido no Termo de Referência ou no Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MESQUITAPREV especialmente designado(s) conforme ato de nomeação, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa da CGM em vigência.

PARÁGRAFO OITAVO. O objeto de eventual contrato decorrente desta ata será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) O recebimento provisório será dispensado conforme inciso II, art. 74.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93;

PARÁGRAFO NONO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A FORNECEDORA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da FORNECEDORA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
MESQUITAPREV**

- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições previamente estabelecidas no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta de preços;
- c) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) receber provisória e definitivamente o serviço, nas formas definidas no edital e neste instrumento;
- f) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;
- g) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto desta Ata;
- h) zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;
- l) outras obrigações definidas no termo de referência, no instrumento convocatório e nos eventuais contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **MESQUITAPREV**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas com a execução dos serviços;
- c) manter em estoque um mínimo de equipamentos necessários à execução do objeto;
- d) comunicar ao Fiscal da Ata, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **MESQUITAPREV** ou terceiros;
- h) manter, durante toda a duração desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
MESQUITAPREV**

das Leis do Trabalho, no que concerne ao pessoal a ser empregado na execução do objeto deste contrato e pertencente aos quadros da **FORNECEDORA/CONTRATADA**.

j) outras obrigações definidas no termo de referência, no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **FORNECEDORA** é responsável por danos causados ao MESQUITAPREV ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **FORNECEDORA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do efetivo início dos serviços pela contratada, após emissão da ordem de início dos serviços; o pagamento deverá ser feito em conta corrente fornecida pela contratante e a nota de serviços deverá ser atestada por 2 (dois) servidores desta Autarquia e encaminhada mensalmente pela contratada à Diretoria Administrativa e Financeira do MESQUITAPREV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da FORNECEDORA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o pagamento, a FORNECEDORA deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação, ficando condicionado à apresentação dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior e imposto pertinente ao fornecimento, contemplando a regularidade perante o INSS e o FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO. Poderá ser realizada consulta prévia ao SICAF, ao Cadastro Municipal ou outra fonte prevista na legislação vigente, para fins de verificação da regularidade da FORNECEDORA, devendo seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo de pagamento.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
MESQUITAPREV**

PARÁGRAFO QUINTO. Caso a FORNECEDORA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do termo de opção.

PARÁGRAFO SEXTO. Vencido o prazo de que trata o parágrafo primeiro, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista para o pagamento e a data em que efetivamente foi efetuado, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA acrescidos de juros de 0,033% ao dia, desde que o atraso não tenha sido provocado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irredutíveis, salvo para compatibilização com o usualmente praticado no mercado e observado o princípio da economicidade, com vistas à obtenção de melhor vantagem para o MESQUITAPREV, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/1993 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- I) A pedido da FORNECEDORA, quando:
 - a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou
 - b) quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

- II) Por iniciativa do MESQUITAPREV, quando:
 - a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
 - c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
 - d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
MESQUITAPREV**

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MESQUITAPREV, através da Procuradoria Geral do Município, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

A inexecução total ou parcial do objeto desta ata ou de eventual contrato dela decorrente e a inadimplência ensejarão as penalidades dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993, bem como do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 616/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **FORNECEDORA** à multa de 1% (um) por cento ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação civil e se, prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo MESQUITAPREV e da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os eventuais casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **FORNECEDORA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A declaração de rescisão contratual, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO QUARTO. Decretada a extinção contratual sem que caiba culpa à **FORNECEDORA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento pela execução do objeto até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO. Das decisões que aplicam penalidades cabem os recursos, os prazos e procedimentos previstos nos art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO. A todos os procedimentos envolvendo a interposição de recursos administrativos serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Declarada a licitante vencedora, será a mesma convocada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assine a presente Ata de Registro de Preços, a contar da notificação conforme o previsto no subitem 21.5 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2019.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
MESQUITAPREV**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Garantida a defesa prévia ao interessado, o **MESQUITAPREV** poderá aplicar as sanções definidas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo do disposto no Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram a presente Ata de Registro de Preços:

- a) o Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2019 e seus respectivos anexos, incluindo o projeto básico;
- b) A proposta da licitante vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento fica vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº 2.144/2017, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
MESQUITAPREV**

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, 20 de MMO de 2019.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA



ESTRUTURAL ASSET ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA

Testemunhas:

Yansy Sílvia de Oliveira
Nome:
CPF: 105.773.577-94

Edil Fernando da Silva
Nome:
CPF: 069609827-07



- Sandro Lúcio da Silva Aguiar – Matrícula – 11/005.494
Diretor de Patrimônio
- Leticia Chagas Ferreira – Matrícula – 60/009.919
Gerente de Almoxarifado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON TRINDADE DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

MESQUITAPREV

ERRATA

No Diário Oficial de Nº 00759, publicado no dia 28 de maio de 2019, na **PORTARIA MESQUITAPREV Nº 017/2019**.

Onde se lê: Mônica Japponi de Jesus Basílio

Leia-se: Mônica Japponi de Jesus Bazilio

MURILO SANCHES RODRIGUES
Diretor Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV e **ESTRUTURAL ASSET ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA. OBJETO:** registrar preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria Técnica Contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir da Data da publicação de seu extrato no Diário Oficial ou em jornal de circulação. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 20/05/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como do Decreto Municipal nº 616/2008 e das demais normas legais aplicáveis. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02/2736/18.

MURILO SANCHES RODRIGUES
Diretor Presidente